LEI nº. 484/2009 de 29 de dezembro de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica para destinação que estabelece e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. **José Moacir Bueno Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 13.624.616 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº. 304.773.449-68, e, sua esposa Srª. **Marisone Terezinha Piovezan Barbosa**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 101.303 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.769.959-87, ambos residentes e domiciliados no sitio Campo Aberto, lote rural nº. 369 do assentamento Indaiá, neste município de Itaquiraí MS, denominado Sitio Campo Aberto, com área de 10,0395 (dez hectares, três ares e noventa e cinco centiares), conforme cópia da planta e do memorial descritivo anexo ao presente.

§ 1º – Para efetivar a aquisição descrita no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de até R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação constituída através da Portaria nº.

177 de 16/12/2009 e homologado através do Decreto nº 1.914 de 17 de dezembro de 2009.

§ 2º - Fica ainda autorizado o Município a quitar as parcelas das prestações do imóvel de 2.010 em diante, ou seja, parcelas referente aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2017, 2017, 2018, 2017, 2018 e 2019, referente a divida agrária junto ao INCRA, haja vista que as anteriores já estão quitadas.

Art. 2º - A área a ser adquirida, nos termos acima, será destinada a Doação das Famílias que estão na posse das chácaras denominadas Nova Canaã, a título de indenização pela ocupação pacifica a mais de 12 anos.

I – As Família citadas no *caput* deste artigo, são:

a) Eva Ribeiro Klauss;

b) Vicente Viana; e,

c) Rone da Silva

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
15.451.0018.1.006 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Suplementação até o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, por redução de outras dotações, as quais mencionamos abaixo:
09.01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
20.606.0016.2.037-3.390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

20.606.0016.2.038-3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
26.782.0020.2.040.-4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente – R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 29 de dezembro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal